



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 08/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL E A EMPRESA GEOPRAGAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS NAS DEPENDÊNCIAS DESTE REGIONAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-510, neste ato representado por sua presidente Eng^a. Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 2002001265746 SSP/AL e CPF/MF n.º 604.106.804-78, doravante designado **CONTRATANTE**; e a empresa **GEOPRAGAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ n.º 05.574.501/0001-03, com sede na Rua Guilherme Rogato, 96, Quadra 11 A, Lote 236, CEP 57.010-400, neste ato representada por seu sócio administrador, **SÁVIO PEDROSA SOUZA**, portador do RG n.º 4331230 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 835.117.924-87, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 2224130/2020, embasado na Lei Federal n.º 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, tendo os seguintes **objetivos e especificações**:

1.1 O presente instrumento tem por escopo a contratação de empresa para controle de pragas nas dependências do CREA/AL, com os serviços de dedetização, que devem ser prestados de forma a atender as necessidades do PPRA – Programa de Prevenção de Risco a Acidentes do Trabalho e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde do Trabalhador;

1.2 A **CONTRATADA** prestará os serviços de eliminação/minimização de ocorrência de insetos, roedores e outras pragas urbanas, com o objetivo de manter condições seguras à saúde dos funcionários deste Regional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.3 O serviço deve ser executado em todos os 4 (quatro) pavimentos do Crea/AL, quais sejam: subsolo; térreo; 1º andar e 2º andar;

1.4 A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas (custos trabalhista/operacional);

1.5 Serão utilizados todos os equipamentos de proteção individual na execução do serviço;

1.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos de uso profissional, liberados pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.200** (mil e duzentos reais), relativo a 2 (duas) dedetizações, que serão realizadas de forma semestral;

2.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao endereço do **CONTRATANTE** a nota fiscal da prestação de serviços, a título semestral, bem como apresentar todas as certidões que se fizerem necessárias, a ser emitida no último dia da prestação do serviço, com a data de vencimento para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Em caso de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada para o Gestor do Contrato **LUCAS BARROS DA FRANCA LIMA**, Gerente de Infraestrutura do CREA/AL, no endereço de e-mail: infraestrutura@crea-al.org.br;

2.3. Caso a data de vencimento caia em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

2.4. As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção;

2.5. Caso a nota fiscal seja apresentada pela **CONTRATADA** em momento posterior ao convencionado no caput, o **CONTRATANTE** poderá atrasar o pagamento na mesma proporção de dias, sem que sobre ele incida multa, juros de mora ou quaisquer outros encargos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.6. O não pagamento da nota fiscal em seu devido vencimento, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma, acrescidos dos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês;

2.7. A **CONTRATADA** poderá suspender seus serviços se houver atraso de pagamento ou pagamento em valor menor ao arbitrado, retornando as suas atividades quando se der a devida quitação;

2.8 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea/AL, em elemento específico: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 (Serviços de Limpeza, Conservação e jardinagem).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 07/05/2021 a 07/05/2022, podendo ser prorrogado pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Além das hipóteses legais, o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se uma das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações e condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Fiscalização do CREA/AL, **LUCAS BARROS DA FRANCA LIMA**, designado Gestor Contratual.

4.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento do produto; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

solicitar a **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias a adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- b) Nomear o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- e) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, para execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) Dar imediatamente ciência a **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2 DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato;
- c) Acatar as instruções, observações e pedidos de substituição de deficiências apontadas pela fiscalização, desde que tais exigências sejam compatíveis com o estabelecido neste contrato ou em legislação pertinente;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao CREA/AL as certidões solicitadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- g) Submeter ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover de imediato a substituição daqueles que não forem aceitos;
- h) A empresa deverá executar diretamente o objeto da contratação, conforme estabelecido neste contrato, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirização de serviços;
- i) A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente pela execução e segurança do serviço prestado, devendo para isso implantar as medidas necessárias de acordo com as normas e especificações vigentes;
- j) Assumir total responsabilidade pela operação, continuidade e estabilidade dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CREA/AL ou a terceiros por qualquer de seus empregados, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- l) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual, por empregado, necessários para a execução de serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, em consonância com a lei 8.666/93, as seguintes sanções: advertência; multa, de 10% sobre o valor do contrato; suspensão temporária de participação em licitação; e impedimento de contratar com a administração por período previsto em lei específica. Sem prejuízo do ressarcimento das perdas e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como a implicação das sanções penais cabíveis e o direito de rescindir o presente instrumento imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE:

6.1 Em consonância com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a guardar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados, dentre outros obtidos por meio dessa negociação, que venham a ter acesso em função do presente instrumento;

6.2 As partes obrigam-se ainda a utilizar as informações referentes ao objeto deste instrumento, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidos, publicados ou divulgados sem expressa autorização por escrito da outra parte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.3 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas, civis e penais, sem prejuízo das demais cominações legais;

CLAUSULA SÉTIMA - A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Maceió, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 07 de maio de 2021.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA/AL



SÁVIO PEDROSA SOUZA
GEOPRAGAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI

LUCAS BARROS DA FRANCA LIMA
GESTOR CONTRATUAL

Testemunhas:

CPF nº 580.556.574-91

CPF nº

Roberto Carlos Pontes
Advogado CREA-AL
OAB/AL Nº 3.767
Matrícula 067

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 79A, Pq. Papo - Maceió-AL. F. 3327-5289

Reconheço por **EMELHANÇA 340** (firmas) de **SAVIO PEDROSA SOUZA**

Maceió, 07 de maio de 2021

Em testemunha. **Roberto Carlos Pontes** - Advogado

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul
ABR80055-XMTM
Confira os dados do ato em: <http://scti.jus.br/validar>